

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

LEI MUNICIPAL Nº 596/2022

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u> que a câmara municipal <u>APROVOU</u> e ele <u>PROMULGA</u> e <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei.

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que, a serviço

exclusivo da Câmara Municipal de Aguiar-PB, tiver que deslocar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado da Federação, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, dentre outros ou conforme dispuser esta lei municipal.

Art. 2º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aqueles equivalentes aos cargos de direção, quando estiverem representando ou a servişo exclusivo deste Poder Legislativo em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará *jus* a percepção de diária, nos seguintes termos:

I - Cargo de provimento em comissão equivalente aos cargos de direção: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de caráter auxiliar ou de apoio: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço exclusivo do Poder Legislativo, para outros Municípios com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, farão jus a diárias,nos seguintes termos:

I - Ocupantes de função técnica equivalente aos cargos de direção: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$

100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores elencados nos arts.

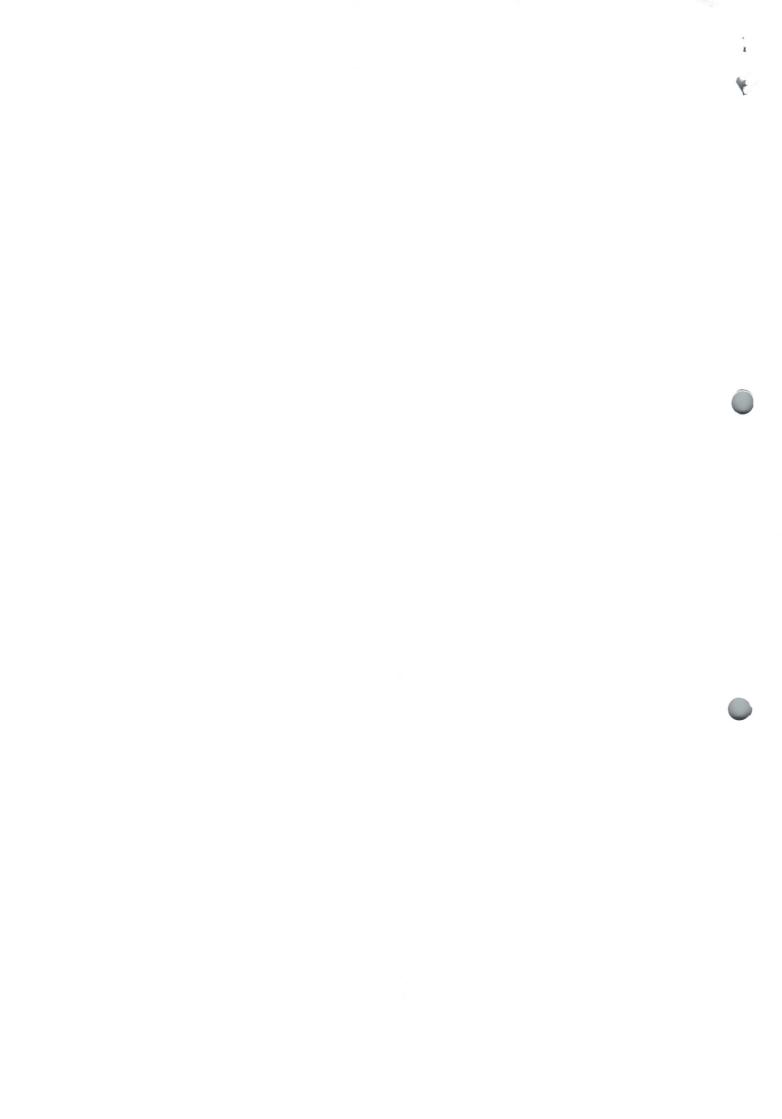
2°, 3° e 4° serãolevados nas seguintes circunstâncias:

a) 100% (cem por cento) quando em viagem a

Capital do Estado da Paraíba;

b) 150% (cento e cinquenta por cento) quando

y





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

em vagem aos demais Estados do Nordeste:

c) 180% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidadesfora da Região Nordeste;

d) 200% (duzentos por cento) quando

em

viagem ao Distrito Federal.

Art. 5º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, ser- lhe-ão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto as exigências quanto a comprovação da despesa realizada, diretamente relacionada ao trabalho desempenhado.

Art. 6° - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará yes a percepção de diāria no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 7º - Quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em localidade com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, qualquer Servidor fará *jus* a percepção de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 8º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

Art, 9" - LJualquer membro parlamentar detentor de cargo eletivo ou servidor não iarà jus a percepção de diárias, quando do deslocamento dentro da sede do município de Aguiar — PB, mesmo no desempenho das suas atividades parlamentares ou de prestação de serviço inerente ao cargo desempenhado.

Art. 10 - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 11 - O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o parlamentar ou servidor na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir à Câmara Municipal de Aguiar - PB, o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção à espécie.

Art. 12 - O processo de autorização de diárias seguirá os trâmites da Resolução Normativa de Nº 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

Art. 13 - As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do orşamento do Poder Legislativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário inerentes a esta matéria em seu inteiro teor.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.-PB Aguiar em, 13 de setembro de 2022.

Manoel Batista Guedes Filho Prefeito Municipal

